



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA - PSOL/RJ

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1052/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24

**ESB n.1052/2025**

**EMENDA Nº / 2025**

Emenda ao Substitutivo do PL  
2614/2024, referente ao Artigo 20º.

Dê-se ao art.20º do Substitutivo do Relator do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação, acrescentando:

“Art. 20º.....

Parágrafo único. Ato do Ministério da Educação, instituirá e disciplinará o marco referencial de equidade na educação, com a finalidade de dar cumprimento, em especial, aos arts. 206, 208 e 211 da Constituição Federal e de orientar a assistência técnica e financeira entre os entes federativos, no âmbito do regime de colaboração, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259004592400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 2 5 9 0 0 4 5 9 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO  
MOTTA - PSOL/RJ

**JUSTIFICATIVA**

Apresentação: 28/10/2025 09:05:51.607 - PL261424  
ESB 1052/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 261424

ESB n.1052/2025

A emenda aperfeiçoa o **art. 20** proposto pelo substitutivo do relator ao conferir caráter vinculante à atuação federativa: determina que o MEC instituirá e disciplinará o **Marco Referencial de Equidade na Educação**, convertendo princípios constitucionais em critérios e balizas operacionais para a assistência técnica e financeira. Fundamenta-se, assim, nos arts. **206** (especialmente a igualdade de condições de acesso e permanência, a gestão democrática e o piso do magistério), **208** (educação obrigatória, dever estatal e gratuidade ativa), **211**, caput e § 1º (regime de colaboração e função redistributiva e supletiva da União), e **214** (diretrizes do PNE). Reforça, ainda, os princípios do **art. 37** (legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência), reduzindo a discricionariedade e ampliando a segurança jurídica e o controle social.

Na ausência desses critérios e balizas explícitos, o referido **Marco de Equidade** não será capaz de definir prioridades objetivas e justas — públicos e territórios em maior vulnerabilidade, por exemplo —, estabelecer padrão mínimo de qualidade e prever mecanismos de monitoramento, de modo a garantir que a cooperação federativa **equalize oportunidades** e observe as metas e estratégias do **PNE 2026–2036**. Ao substituir o genérico “disporá sobre” por “instituirá e disciplinará”, a emenda alinha a política de assistência ao desenho constitucional, harmoniza a execução das metas decenais e previne a pulverização de esforços e recursos, assegurando **acesso, permanência e ensino-aprendizagem com qualidade** em todo o território nacional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ

